



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – OUTUBRO 2018

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	13	0	21	34
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	13	0	20	41
3A – Cemitério de Alhandra	13	0	22	36
4 – Centro Náutico da Cimpopor	9	2	34	73
5 – Piscina da Cimpopor	13	0	26	46

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de outubro de 2018, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **73 µg/m³** e ocorreu na estação de medição **4 – Centro Náutico da Cimpopor**, no dia 12.
- 2- Comparativamente com o mês anterior observou-se uma melhoria geral dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, o que se refletiu nas médias aritméticas e valores máximos determinados, em todas as Estações de Medida, com exceção da **EM4** que apresentou um agravamento dos valores diários e consequentemente da média aritmética, assim como dos valores máximos diários (inclusive registaram-se 2 valores superiores ao Valor máximo diário estabelecido na legislação em vigor). Também na **EM 2**, se observou um valor máximo superior ao de setembro, apesar de não ser superior ao Valor máximo diário legislado em vigor.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde outubro de 2017 até outubro de 2018, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 7 de novembro de 2018

Elaborado por,

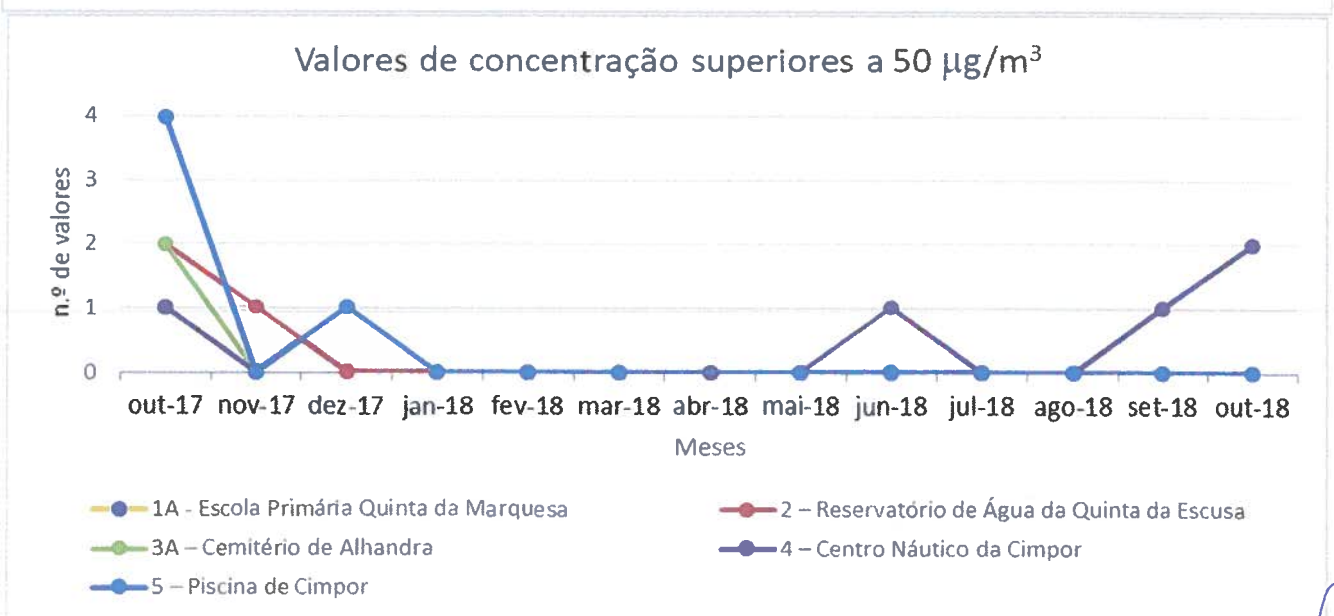
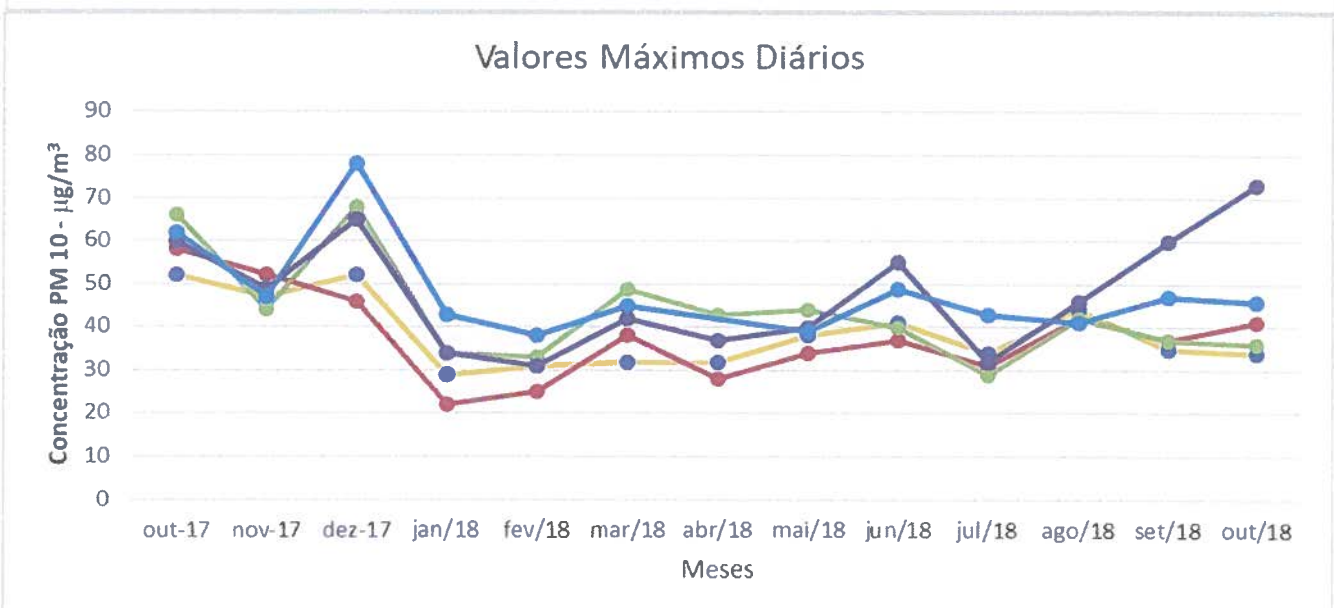
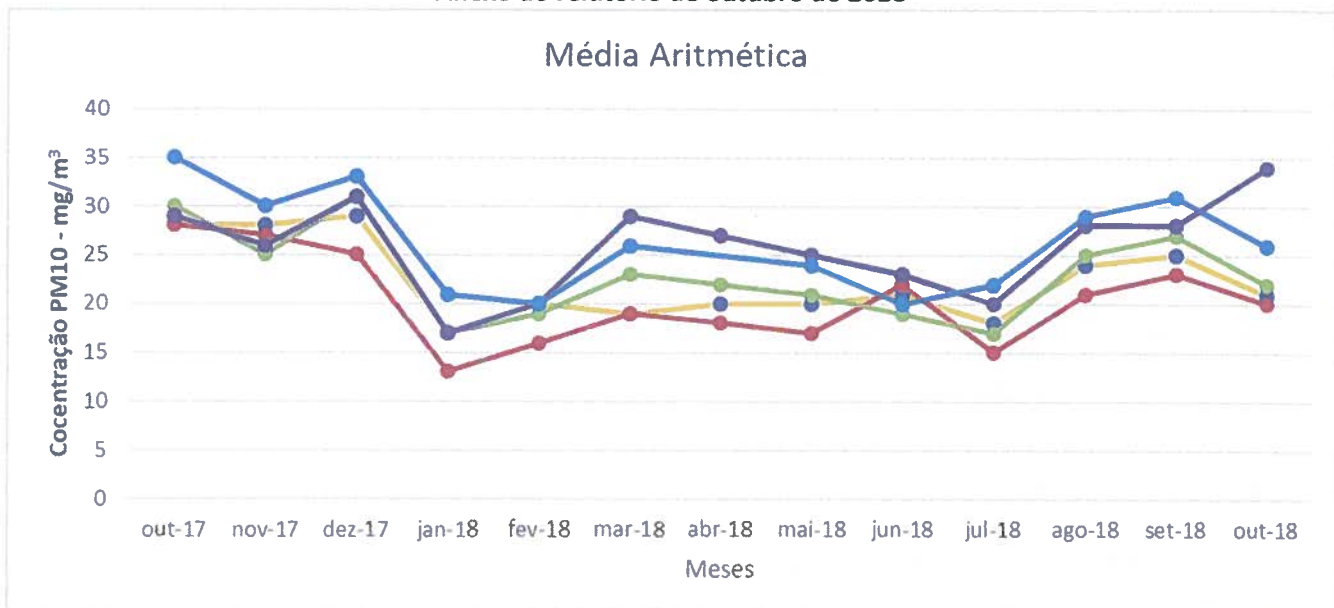
M^º João Gonçalves Fernandes
Técnico Superior

Validado por,

Vitória Gabriel Simões
Responsável Técnico



Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de outubro de 2018





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2018

MÊS: outubro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	571	0,14815	0,14944	54,5634	24	
02						
03	576	0,15084	0,15272	54,5549	34	
04						
05						
06						
07						
08	581	0,14889	0,15046	54,5616	29	
09						
10	586	0,14783	0,14880	54,5390	18	
11						
12	591	0,14650	0,14769	54,5568	22	
13						
14						
15	596	0,14500	0,14550	54,5322	9	
16						
17	601	0,14752	0,14812	54,5560	11	
18						
19	606	0,14528	0,14626	54,5560	18	
20						
21						
22	611	0,14592	0,14752	54,5584	29	
23						
24	616	0,14771	0,14929	54,5546	29	
25						
26	621	0,14764	0,14873	54,5433	20	
27						
28						
29	626	0,14721	0,14808	54,5331	16	
30						
31	631	0,14577	0,14645	54,5441	12	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>34</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>21</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 7 de novembro de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Lourenço

Ugo Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2018

MÊS: outubro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	572	0,14631	0,14748	54,5615	21	
02						
03	577	0,14855	0,15076	54,5499	41	
04						
05						
06						
07						
08	582	0,14805	0,14981	54,5637	32	
09						
10	587	0,14326	0,14414	54,5423	16	
11						
12	592	0,14294	0,14401	54,5583	20	
13						
14						
15	597	0,14878	0,14929	54,5382	9	
16						
17	602	0,14704	0,14757	54,5446	10	
18						
19	607	0,14758	0,14843	54,5425	16	
20						
21						
22	612	0,14386	0,14488	54,5558	19	
23						
24	617	0,14772	0,14938	54,5283	30	
25						
26	622	0,14756	0,14864	54,5304	20	
27						
28						
29	627	0,14826	0,14908	54,5298	15	
30						
31	632	0,14266	0,14326	54,5573	11	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>41</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>20</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 7 de novembro de 2018

O Técnico de amostragem

Beate Teixeira

O Técnico

Yago Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2018

MÊS: outubro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	573	0,14537	0,14663	54,5395	23	
02						
03	578	0,14761	0,14957	54,5372	36	
04						
05						
06						
07						
08	583	0,14493	0,14674	54,5591	33	
09						
10	588	0,14738	0,14856	54,5409	22	
11						
12	593	0,14754	0,14892	54,5595	25	
13						
14						
15	598	0,14781	0,14843	54,5376	11	
16						
17	603	0,14866	0,14917	54,5315	9	
18						
19	608	0,14746	0,14841	54,5592	17	
20						
21						
22	613	0,14763	0,14926	54,5318	30	
23						
24	618	0,14936	0,15096	54,5476	29	
25						
26	623	0,14706	0,14818	54,5485	21	
27						
28						
29	628	0,14401	0,14514	54,5471	21	
30						
31	633	0,14539	0,14608	54,5560	13	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>36</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>22</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 7 de novembro de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico

Paula Guerra

Vitoria Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀ ⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2018

MÊS: outubro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	579	0,14680	0,14845	54,5388	30	
04						
05						
06						
07						
08	584	0,14577	0,14795	54,5275	40	
09						
10	589	0,14756	0,14897	54,5337	26	
11						
12	594	0,14446	0,14844	54,5388	73	(2)
13						
14						
15						
16						
17	604	0,14583	0,14686	54,5312	19	
18						
19	609	0,14815	0,14918	54,1521	19	
20						
21						
22	614	0,14423	0,14539	54,5392	21	
23						
24	619	0,14919	0,15233	54,5387	58	(2)
25						
26						
27						
28						
29	629	0,14649	0,14774	54,5367	23	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo: <u>73</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>2</u>	Média aritmética: <u>34</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 7 de novembro de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Lourenço

Vasco Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2018
MÊS outubro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	575	0,14645	0,14777	54,5546	24	
02						
03	580	0,14727	0,14977	54,5447	46	
04						
05						
06						
07						
08	585	0,14757	0,14950	54,5427	35	
09						
10	590	0,14776	0,14875	54,5429	18	
11						
12	595	0,14586	0,14720	54,5383	25	
13						
14						
15	600	0,14722	0,14829	54,5530	20	
16						
17	605	0,14966	0,15051	54,5582	16	
18						
19	610	0,14426	0,14530	54,5339	19	
20						
21						
22	615	0,14747	0,14933	54,5322	34	
23						
24	620	0,14723	0,14944	54,5451	41	
25						
26	625	0,14758	0,14930	54,5559	32	
27						
28						
29	630	0,14412	0,14521	54,5237	20	
30						
31	635	0,14395	0,14469	54,5453	14	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>46</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>26</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 7 de novembro de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico

Paula Teixeira

Ygoras Fernandes

